



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI N.º 868/2020 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

**“RATIFICA AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO DE
PONTO DE TÁXI”**

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **ratificar** a concessão dada em caráter provisório, um Ponto de Táxi ao Sr. **Joaquim Felipe de Oliveira**, na Rua Osvaldo Fernandes, nº168, Centro, Fervedouro/MG.

Art. 2º - A ratificação se dá pelo fato do Requerente, ora beneficiado, ser taxista antigo do Município, sendo certo que o ponto já existia no Município antes de Fervedouro ser emancipado, ou seja, quando era Distrito de Carangola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Fervedouro/MG, 21 de Outubro de 2020.


ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI
Prefeito Municipal